



doi: <http://dx.doi.org/10.7213/psicolargum39.106.AO06>

Avaliação psicológica nos casos de perda do poder familiar: subsídios para a atuação do psicólogo

Psychological evaluation in cases of revocation of custody rights: scientific base for psychologists practice

Constantine Giacomitti Andrich
Universidade Federal do Paraná
<http://orcid.org/0000-0001-9966-2642>
c.andrich@yahoo.com.br

Resumo

As equipes técnicas das Varas da Infância e Juventude são chamadas para auxiliar os magistrados na tomada de decisão nos processos de perda do poder familiar. Contudo, percebe-se, na área da Psicologia, uma escassez de estudos que abordem a temática da avaliação psicológica nesses casos. Portanto, a partir de um trabalho de revisão narrativa de bibliografia, este trabalho buscou identificar os elementos que devem ser analisados por psicólogos na avaliação dos envolvidos nos processos de perda do poder familiar. Foram encontrados poucos estudos com referência explícita à temática da avaliação psicológica dentro deste contexto, todavia os estudos selecionados trouxeram reflexões importantes que colocaram em evidência elementos que devem ser levados em conta no processo avaliativo. Foram elencadas três categorias de análise que embasaram a discussão do trabalho, quais sejam, a questão social, a parentalidade e o papel da Psicologia. A partir das reflexões realizadas, considera-se primordial um processo de avaliação que leve em conta os aspectos macrosistêmicos e o estudo da realidade vivenciada por cada família, apontando para a necessidade de uma atuação dos psicólogos jurídicos que possa ir além da fiscalização e avaliação, também propondo ações junto às famílias.

Palavras-chave: Avaliação psicológica; Destituição do poder familiar; Psicologia Jurídica.

Abstract

The technical staff of the Infancy and Youth Court are summoned to assist the magistrates in the decision-making for revocation of custody rights processes. However, within the field of Psychology, a lack of studies regarding the psychological evaluation of these cases is noticed. Therefore, through a bibliographic narrative review, this work seeks to identify the elements that must be considered by psychologists in the evaluation of families involved in the revocation of custody processes. Not many studies referring specifically to psychological evaluation within such context were found, however, the selected studies brought up important considerations which highlight elements that should be taken into account in the evaluation process. Three categories of analysis were selected to substantiate the work discussion, which are, social matters, parenthood and Psychology's role. Through the discussion, it is considered elementary to have an evaluation, which takes into consideration the macro-systemic aspects and the study of the reality experienced by each family, pointing out at the need for the legal psychologists to go beyond inspection and evaluation, also offering actions alongside the families.

Keywords: Psychological evaluation; Impeachment of family power; Legal Psychology;

Resumen

Los equipos técnicos de los Juzgados de Niñez y Juventud están convocados para asistir a los magistrados en la toma de decisiones en los procesos de pérdida del poder familiar. Sin embargo, en el área de Psicología, faltan estudios que aborden el tema de la evaluación psicológica en estos casos. Por tanto, a partir de un trabajo de revisión narrativa de la bibliografía, este trabajo buscó identificar los elementos que deben ser analizados por los psicólogos en la valoración de los implicados en los procesos de

pérdida de poder familiar. Se encontraron pocos estudios con referencia explícita al tema de la evaluación psicológica en este contexto, todavía los estudios seleccionados aportaron importantes reflexiones que destacaron elementos que deben ser tomados en cuenta en el proceso de evaluación. Se enumeraron tres categorías de análisis que apoyaron la discusión del trabajo, a saber, el tema social, la paternidad y el papel de la Psicología. A partir de las reflexiones realizadas, se considera primordial un proceso de evaluación que tenga en cuenta los aspectos macrosistémicos y el estudio de la realidad vivida por cada familia, apuntando a la necesidad de la actuación de psicólogos jurídicos que puedan ir más allá de la inspección y la evaluación, proponiendo también acciones con las familias.

Palabras clave: *Evaluación psicológica; Destitución del poder familiar; Psicología Jurídica*

Introdução

As Varas da Infância e Juventude no Brasil contam, em grande parte, com equipes técnicas formadas por assistentes sociais e psicólogos que possuem a função de auxiliar, a partir do conhecimento específico de cada área, os magistrados na tomada de decisão nos processos referentes à infância e juventude. Dentre as ações desempenhadas nas aludidas Varas, encontram-se as ações de perda do poder familiar.

A perda do poder familiar é medida excepcional, só imposta após terem sido esgotados todos os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa (Brasil, 1990). De acordo com o artigo 1.634 do Código Civil, compete a ambos os pais o pleno exercício do poder familiar quanto aos filhos, que consiste em:

I - dirigir-lhes a criação e a educação; II - exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do art. 1.584 ; III - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem; IV - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para viajarem ao exterior; V - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para mudarem sua residência permanente para outro Município; VI - nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivido não puder exercer o poder familiar; VII - representá-los judicial e extrajudicialmente até os 16 (dezesesseis) anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento; VIII - reclamá-los de quem ilegalmente os detenha; IX - exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição. (Brasil, 2002).

Ainda, o artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Brasil, 1990) determina que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (Brasil, 1990). O ECA ainda prevê, no seu artigo 24 que a perda do poder familiar ocorrerá “na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o artigo 22”, o qual, por sua vez, dispõe que “aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores” (Brasil, 1990).

Assim, quando os pais deixam de cumprir com tais deveres, o Poder Judiciário pode, por meio do processo de suspensão e perda do poder familiar, subtrair-lhes as prerrogativas parentais. Desta maneira, a perda do poder familiar configura-se enquanto medida irrevogável e depende das seguintes ações por parte dos pais contra os filhos: castigo imoderado; abandono; prática de atos contrários à moral e aos bons costumes; reiteração de faltas aos deveres inerentes ao poder familiar (Brasil, 2002).

Em consulta pública ao site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no mês de junho do presente ano, foram encontrados 11 286 processos, referentes ao ano de 2019, com a classe “Perda ou Suspensão do Poder Familiar” em trâmite nos Juizados da Infância e da Juventude de todo o país – o que, por sua vez, indica a alta demanda de pedidos por estudos por parte das equipes especializadas de apoio ao juízo.

Desta maneira, apesar da equipe multiprofissional ser parte integrante dos processos judiciais de perda do poder familiar e subsidiar a decisão judicial, percebe-se, na área da Psicologia, uma escassez de estudos que abordem a temática da avaliação nesses casos (Eidt, 2016). Junto a isso, a nossa experiência pessoal como psicóloga integrante de equipe interprofissional do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com trabalho na Vara da Infância e Juventude forneceu indícios da insegurança que os profissionais enfrentam para avaliação dos casos de perda do poder familiar - uma vez carentes de orientações acerca da metodologia e dos critérios que balizam a conclusão das avaliações nessas situações.

Com isso, levando em conta a produção restrita sobre a temática na Psicologia e que, por outro lado, psicólogos são chamados a contribuir para a tomada de decisão nas sentenças de destituição do poder familiar, este artigo pretende – a partir de um trabalho

de revisão narrativa da bibliografia – sistematizar as informações referentes à destituição do poder familiar que podem contribuir com a prática de avaliação por parte dos profissionais psicólogos que trabalham nestes casos.

Objetivos

A partir desta sistematização e da análise dos dados, o presente trabalho tem por objetivo principal identificar os elementos que devem ser analisados por psicólogos na avaliação dos envolvidos nos processos de perda do poder familiar.

Método

O presente trabalho trata-se de um estudo qualitativo de revisão narrativa, a qual possibilita a construção de artigos com análises e interpretações críticas mais amplas, que ajudem a compreender o estado da arte de determinado assunto, a partir de um ponto de vista teórico ou contextual. Por se tratar de uma análise ampla, não estabelece necessariamente uma metodologia rigorosa e replicável no quesito da reprodução de dados (Vosgerau & Romanowsk, 2014).

Foram pesquisados artigos e dissertações nas bases de dados *Scielo*, *Google Acadêmico*, *Capes Periódicos*, durante o mês de fevereiro a março de 2019, tendo como período de referência os últimos quinze anos. Foram empregados os termos *avaliação*, *perda* OU *destituição do poder familiar* e *psicologia*, isolados ou de forma combinada. Para inclusão das publicações foi utilizado como critério o texto oferecer elementos que subsidiem o raciocínio da avaliação psicológica nos casos de perda do poder familiar. Os artigos excluídos não apresentavam o critério de inclusão estabelecido e/ou apresentavam duplicidade - ou seja, publicações recuperadas em mais de uma base de dados.

Após a leitura dos títulos e resumos dos textos, foram identificados onze textos (dentre eles, artigos, dissertações e capítulos de livros) que continham indícios de elementos que pudessem oferecer respostas ao objetivo do nosso estudo, os quais foram lidos em sua completude. Buscou-se, a partir da leitura de cada texto, observar as características gerais dos artigos, tais como área de atuação, objetivos, teoria que embasa o estudo e os principais pontos trabalhados. A partir da análise a respeito dos principais elementos

discutidos em cada um dos textos, identificou-se três grandes categorias de análise, quais sejam: a questão social; a avaliação da parentalidade e o papel da Psicologia - que serviram de base para a elaboração da discussão do presente trabalho.

Resultados

Como posto, a partir da leitura dos estudos selecionados, foi possível analisar as características gerais dos trabalhos, como área de atuação a qual pertenciam, objetivos, teorias psicológicas que embasavam os estudos e os principais pontos discutidos ao longo de cada um.

Com exceção de dois artigos, nos quais os autores eram da área da Assistência Social (Joner & Gessele, 2019) ou de ambas as áreas (Menandro, Garcia, & Uliana, 2019) – Psicologia e Assistência Social – todos os demais artigos circundavam pela Psicologia. Dentro dos artigos que citavam a teoria do estudo, foram identificados dois trabalhos com o embasamento teórico da Psicanálise (Lemos, Neves & Paravidini, 2016; Lemos & Neves, 2018); dois que levavam em conta os pensamentos de Foucault a respeito das relações de poder (Nascimento, Cunha, & Vicente, 2008; Gonçalves & Guzzo, 2017); dois que se referiram à Psicologia Jurídica de maneira geral (Gomide, Abreu & Meyer, 2003; Eidt, 2016); e um relacionado à Psicologia Social (Livramento, Brasil, Charpinel, & Rosa, 2012).

Houve dificuldade em encontrar estudos com referência explícita à temática da avaliação psicológica dentro do contexto da destituição do poder familiar. Apenas um dos textos encontrados (Eidt, 2016), mencionava especificamente a matéria da avaliação relacionada à destituição do poder familiar. Contudo, a leitura da dissertação supracitada, ofereceu indícios para busca por indicadores a respeito da avaliação da parentalidade como elemento importante no processo avaliativo destes casos

A partir disto, seguindo a mesma metodologia de pesquisa anteriormente citada, mas agora com os descritores “avaliação” e “parentalidade”, foram encontrados outros três estudos (Rivera, Martínez, Fernández, & Pérez, 2002; López, Casimiro, Quintana, & Chaves, 2009; Pereira & Alarcão, 2010) que puderam fornecer elementos concretos importantes para balizar as avaliações dentro do âmbito das Varas de Infância e

Adolescência. Foi possível, então, identificar a categoria *parentalidade* como importante fundamento de análise, que serviu de amparo para a construção do segundo eixo de discussão desta pesquisa.

Mesmo com esta dificuldade, os demais estudos selecionados para leitura ofereceram importantes reflexões que puderam colocar em evidência elementos que devem ser levados em conta no processo de avaliação das famílias. Ao analisar os objetivos dos textos lidos, foi possível identificar que muitos buscavam discutir a relação entre as práticas de desqualificação da família pobre, os processos de criminalização da pobreza e os processos de destituição do poder familiar (Nascimento, Cunha, & Vicente, 2008; Livramento, Brasil, Charpinel, & Rosa, 2012; Quadros, 2014; Soares, & Cronemberger, 2015; Gonçalves & Guzzo, 2017; Menandro, Garcia & Uliana, 2019; Soares, & Cronemberger, 2015; Joner & Gessele, 2019) – os quais serviram de base para a construção do primeiro eixo de discussão do presente trabalho, tendo como principal categoria de análise a *questão social* envolvida nos processos de destituição do poder familiar.

Por fim, apesar dos textos não tratarem especificamente sobre o papel do psicólogo perito, os artigos proporcionaram significativas contribuições quanto à atuação do psicólogo que trabalha com as famílias que costumeiramente chegam até o judiciário, o que delineou a última categoria de análise e discussão do trabalho, qual seja o *papel da Psicologia*.

Discussão

1. Destituição do Poder Familiar Como Expressão da Questão Social

Com a pesquisa bibliográfica, foi possível identificar o panorama histórico e a lógica dominante que acabou por culpabilizar e criminalizar a família “pobre” em processos de destituição do poder familiar. Ao analisarem esses processos, Joner e Geselle (2019) elucidam que as famílias inseridas nos processos são famílias com baixa ou nenhuma renda, tendo o desemprego ou o trabalho informal como cotidiano, com membros que possuem baixa escolaridade e, em sua maioria, com pouco ou nenhum acesso à cultura e

lazer e com poucas perspectivas de mudanças positivas em sua situação socioeconômica (Joner e Geselle, 2019).

Nesse mesmo caminho, Nascimento, Cunha e Vicente (2008) apontam que em pesquisa realizada com prontuários de casos de Destituição do Poder Familiar foi verificado que a totalidade dos casos as famílias eram pertencentes à classe pobre, compostas por jovens sem companheiro fixo ou sem rede de apoio eficiente, excluídas do mercado formal de trabalho, vivendo em áreas consideradas violentas, sem acesso integral aos serviços de água e esgoto. Ainda, dados de um levantamento realizado em 2003 mostraram que a maioria dos acolhimentos institucionais de crianças no Brasil ocorreram em razão da situação de pobreza das famílias, sendo que em muitos dos casos - embora explícito no Art. 23 do ECA que “falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar” - a escassez de recursos materiais é citada como um dos motivos do acolhimento (Gonçalves & Guzzo, 2017).

De acordo com Nascimento, Cunha e Vicente (2008), um resgate histórico permite entender como as famílias pobres ganharam o status de “perigosas”, “desestruturadas”, “fracassadas” e, então, que necessitam de intervenção de especialistas de forma a regular e tutelar suas vidas.

Os Códigos de Menores – Código Mello Matos de 1927¹ e Lei N° 6.697, DE 10 DE OUTUBRO DE 1979² sancionada durante a ditadura militar - constituíram-se em meio a um determinado jogo de forças econômicas e sociais; considerava-se irregular a situação de uma criança que possuísse uma “família desestruturada”, sendo estas àquelas que não se enquadravam dentro do modelo pré-estabelecido de família burguesa. Neste momento, portanto, afirmava-se como parâmetro ideal de família aquele que seguia tal modelo, ficando os demais modos de existência e de constituir família no plano da ilegalidade. A questão financeira tornou-se o principal motivo para a desqualificação da família, e essa

¹DECRETO N° 17.943-A, DE 12 DE OUTUBRO DE 1927. Retirado de <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-publicacaooriginal-1-pe.html>

²LEI N° 6.697, DE 10 DE OUTUBRO DE 1979. Retirado de <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6697-10-outubro-1979-365840-publicacaooriginal-1-pl.html>

se configurou enquanto incompetente para o cuidado dos filhos, justificando uma intervenção técnica e estatal - tendo o Estado, inclusive, poder para retirar os filhos daqueles pais que não se adaptavam as regras burguesas estabelecidas (Nascimento, Cunha & Vicente, 2008).

Apesar das alterações trazidas pela nova legislação com a implementação do ECA – que busca um tratamento indiferenciado para *todas* as crianças e adolescentes e não mais para aquelas consideradas em “situação irregular”, como previsto nos antigos Códigos dos Menores – verifica-se que ainda não foram garantidas as modificações práticas a respeito do olhar à família pobre. Ainda que o ECA expresse a proibição de vinculação entre a falta de recursos materiais e a destituição do poder familiar, observa-se na prática que a família pobre ainda é aquela que sofre com a intervenção estatal, passando a ser caracterizada como *família negligente* (Livramento, Brasil, Charpinel & Rosa, 2012; Gonçalves & Guzzo, 2017). O discurso foi atualizado de “família desestruturada” para a “família negligente”, sendo a segunda, de acordo com Nascimento, Cunha e Vicente (2008) caracterizada como a família que não cumpre com a função esperada de cuidar e proteger os filhos.

Nesse processo, as situações de negligência e maus-tratos são vistas como incompetência familiar – similar ao que acontecia nos Códigos de Menores – individualizando a violência, culpabilizando os pais, e desconsiderando aspectos macrossistêmicos, sem trazer para o debate a “(des)presença” do Estado como provedor de um sistema de garantia de direitos (Livramento, Brasil, Charpinel & Rosa, 2012; Menandro, Garcia & Uliana, 2018; Joner & Geselle, 2019).

Assim, Livramento et al. (2012) ressaltam que se exige responsabilidade das famílias, mas sem a percepção de que elas próprias estão sofrendo negligência, e por sua vez, sofrendo violação de direitos – visto que é função do Estado e da sociedade como um todo fornecer apoio às famílias que se encontram em vulnerabilidade econômica, a fim de que seja possível manter os vínculos familiares e comunitários da criança ou adolescente. Nesse sentido, Nascimento, Cunha e Vicente (2008) apontam que as sentenças de destituição do poder familiar, em geral, não levam em consideração as condições impostas pelo capitalismo neoliberal, o que resulta em uma individualização

das práticas das famílias, culpando individualmente os pais pelos problemas enfrentados e justificando a privação da convivência familiar.

Vimos que, na maioria dos casos, a ausência de políticas sociais públicas necessárias à proteção da família em situação de vulnerabilidade social foi determinante para a proposição da ação de destituição do poder familiar, sem que sejam tomados em consideração os efeitos catastróficos do capitalismo neoliberal, que contribuem sobremaneira para o aumento da exclusão social, do desemprego e da violência a que a estão submetidas cotidianamente as famílias pobres. (Nascimento, Cunha & Vicente, 2008, p. 12-13).

Nesse caminho, de individualização da questão social, se segue a possibilidade de culpabilização e criminalização da família; contudo, salienta-se que essa criminalização não está direcionada a todas as formas de ser-família, mas sim àquelas que historicamente estão associadas ao fracasso e incapacidade de cuidar dos filhos: as famílias pobres (Crestani & Rocha, 2018). Levada por questionamentos similares, Quadros (2014) e Souza (2018) concluem que as crianças e adolescentes acolhidos são respostas a um Estado ausente que acaba por transferir às famílias todos os cuidados com seus filhos. Gomide, Abreu e Meyer (2003), constata, portanto, a inexistência de programas eficazes para apoio às famílias desassistidas – que enfrentam com seus poucos recursos financeiros e psicológicos os desafios de vida dentro de uma sociedade que não oferece políticas públicas mínimas.

Os desafios de se viver no contexto da ideologia neoliberal que responsabiliza e culpa as famílias pelos cuidados de seus membros é uma questão também para pais usuários de drogas ou que se encontram em sofrimento psíquico.

Ao debruçarem os estudos sobre as mulheres mães usuárias de drogas, Menandro, Garcia e Uliana (2018) desconstruem historicamente a visão idealizada e de padrão burguês de cuidado dos filhos, quando as mães pobres eram vistas como inadequadas e com necessidade de ajustamento - uma vez que sozinhas não conseguiriam acompanhar e reproduzir os costumes burgueses considerados os corretos. Entretanto, ainda hoje perdura-se a lógica do que é considerado “a melhor” forma de se cuidar, com uma imagem padrão do que seria uma “boa mãe”.

A mulher usuária de droga afasta-se do padrão esperado de mulher e de mãe, torna-se alvo de estigma social, sendo julgada como promíscua, irresponsável e egoísta

e, portanto, incapaz de cuidar da família e dos filhos. O trabalho dos autores com mães em tratamento no CAPS como condição para reaverem ou permanecerem com a guarda dos filhos apontou que o cuidado para essas mulheres estava além do provimento de necessidades materiais; o cuidar, para elas, está relacionado ao dar carinho e atenção, sobrepondo o afeto aos aspectos materiais. Ainda, as mães avaliaram seus cuidados de maneira positiva e expressaram em seu discurso as pressões que sofrem pelas instituições de saúde, educação e assistência social para um cuidar padronizado – padrão idealizado de mulher e de mãe que está longe de ser alcançado com a prática de consumo de drogas, imputando a elas o papel de negligentes (Manandro, Garcia & Uliana, 2018). As mães entrevistadas percebem a rede socioassistencial como instituições de controle, pouco confiáveis, na medida em que, de acordo com Manandro, Garcia e Uliana (2018), há nos serviços uma tendência ao julgamento sobre os cuidados das mães aos filhos enquanto inadequados e fora dos padrões esperados. Para algumas das mães, a obrigação de tratamento ao uso de drogas como medida para reaver a guarda das crianças funciona; todavia, para outras, a obrigação acaba piorando a situação, com abandono do tratamento e, então, com a diminuição da possibilidade de viverem com os filhos.

Joner e Geselle (2019) também mencionam a não adesão por parte das famílias aos encaminhamentos às políticas sociais, principalmente àquelas da assistência social. De acordo com os autores, a falta de engajamento ou adesão das famílias aos tratamentos ou encaminhamentos como medidas para reaverem seus filhos pode ser causa para a sugestão da destituição do poder familiar. Contudo, percebe-se como, em muitos casos, sequer existe o conhecimento dos serviços ou da sua importância; ainda, as notificações muitas vezes não chegam; os horários de trabalho não são conciliáveis com os horários de atendimento; a família não possui recursos para o transporte até as instituições; ou, ainda, não compreendem a necessidade de tratamento ou acompanhamento. Portanto, ressalta-se a importância de profissionais que trabalham na área estarem atentos aos motivos que levam a não aderência aos serviços - a fim de que o conhecimento acerca dos serviços e, conseqüentemente, seu acesso seja garantido às famílias (Joner & Geselle, 2019).

A importância de maior intersetorialidade entre os profissionais que lidam com essa temática - principalmente entre saúde, judiciário e assistência social – também é

apontada por Barbosa e Jucá (2017) ao dirigirem o olhar para as mães com sofrimento psíquico que, a partir das decisões jurídicas, perdem o direito de viver com os filhos. Os autores apontam que se configurou ao longo da história que ser mãe e “louca” é considerado fator de risco à integridade da criança; contudo, ressaltam a necessidade de desmistificar a relação que existe entre periculosidade e loucura, visto que não existe qualquer evidência que aponte maior agressividade entre os que apresentam sofrimento psíquico em comparação à população considerada “normal”.

A partir disso, questiona-se sobre a linha tênue entre o que pode ser considerado medida de proteção de fato e os danos que o afastamento pode gerar para mães e filhos. Então, Barbosa e Jucá (2017) apontam que é fundamental pensar na rede de apoio que conta à mãe e sugerem que a guarda provisória pode ser vista como uma alternativa para as situações de crise da genitora – ao invés de uma ruptura definitiva dos laços entre essas mulheres e seus filhos a partir da destituição do poder familiar. Ainda, para além dos argumentos utilizados para destituição, compreende-se que o principal desafio nesse momento é o rompimento com os estigmas e articulação entre os setores para que as mulheres tenham o direito de exercer a maternidade assegurados e seus filhos tenham a assistência e o cuidado necessários (Barbosa & Jucá, 2017).

Acredita-se que os dados bibliográficos juntados até então forneceram importantes indícios de contribuição para os psicólogos nos processos de avaliação dos casos de destituição do poder familiar, ainda mais quando se leva em consideração que a elaboração do documento decorrente do resultado de uma avaliação psicológica deve observar os condicionantes históricos e sociais e seus efeitos nos fenômenos psicológicos (Conselho Federal de Psicologia, 2019).

Mas, para além das observações quanto aos condicionantes históricos e sociais que devem ser levados em conta durante o processo avaliativo e atenção para um projeto de trabalho que aponte para a “reformulação dos condicionantes que provocam sofrimento psíquico, violação dos direitos humanos e a manutenção ou prática de preconceito e discriminação” – como bem salienta a Resolução n° 6, de 29 de março de 2019, que institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o)

no exercício profissional - alguns autores oferecem também significativos apontamentos do que é necessário avaliar acerca da perda do poder familiar.

2. *Parentalidade Minimamente Adequada: avaliação de uma competência parental mínima nos casos de perda do poder familiar*

Inicialmente, importante constar que aqui parte-se do pressuposto de entendimento do processo de avaliação enquanto “capaz de prover informações importantes para o desenvolvimento de hipóteses, por parte dos psicólogos, que levem à compreensão das características psicológicas da pessoa ou de um grupo” (Conselho Federal de Psicologia, 2007). A avaliação psicológica em contexto jurídico, de acordo com Shine (2008), é uma modalidade específica de avaliação, tendo como *objeto* de estudo a questão que a avaliação trata de investigar, recaindo no contexto jurídico em uma questão do direito, uma *questão legal*.

Eidt (2016) salienta que, nos casos de perda do poder familiar, o que se espera dos genitores é um nível mínimo de competência parental, necessário para cuidar e proteger adequadamente as crianças. Como competência parental considera-se a capacidade de adaptação dos pais; ou seja, os pais precisam ser flexíveis para se adaptarem às circunstâncias e necessidades dos filhos que mudam com as diferentes fases do desenvolvimento infantil (López, Casimiro, Quintana, & Chaves, 2009). Em harmonia com isso, Rovinski (2007) relaciona a competência parental com a capacidade dos pais de garantirem o bem-estar dos filhos, podendo ser avaliada por meio da investigação das potencialidades dos responsáveis para atenderem as necessidades das crianças – o que inclui o que se pensa, o que se faz e o que acreditam que possam fazer enquanto cuidadores dos filhos.

As necessidades das crianças, por sua vez, incluem o atendimento dos cuidadores as áreas físico-biológicas das crianças – relacionadas aos cuidados com integridade física, alimentação, higiene, sono, atividade física e proteção frente a riscos reais; área cognitiva - que englobam a estimulação sensorial, exploração e compreensão da realidade física e social e aquisição de um sistema de normas e valores; e necessidades emocionais e sociais – que dizem respeito à segurança emocional, identidade pessoal e autoestima, rede de

relações sociais, estabelecimento de limites de comportamento e educação (Rivera, Martinez, Fernandez, & Pérez, 2002).

Para atender às necessidades dos filhos, López et al. (2009) organiza as competências parentais necessárias em cinco categorias de habilidades, as quais se relacionam entre si: *habilidades educativas* – associadas a organização de atividades de lazer, transmissão de valores, adequação às necessidades da criança, estimulação e apoio à aprendizagem; *atitude parental* – que faz referência ao conjunto de habilidades que refletem o modo como os pais percebem e vivem sua função parental, com uma ideia realista de que a tarefa de ser pais implica esforço, tempo e dedicação, e o reconhecimento e aceitação da importância deste papel parental para o bem-estar da criança; *habilidades de autonomia e busca de apoio social* – relacionadas com a identificação e utilização dos recursos para satisfazer as necessidades enquanto pais e adultos, assim como a busca de ajuda de pessoas significativas e/ou instituições quando surgem dificuldades; *habilidades para vida pessoal* – que englobam o controle dos impulsos, assertividade, habilidades sociais, estratégias de enfrentamento de situações estressantes, resolução dos conflitos interpessoais; e *habilidades de organização doméstica* – que incluem a preparação de comida, a administração das economias domésticas, a limpeza e ordem da casa, assim como o cuidado com a higiene e saúde dos membros da família (López et al., 2009).

Ao criar um modelo de avaliação da competência parental em contextos de risco psicossocial, Budd (2001, citado por Eidt, 2016) formulou que a avaliação deve estar baseada na forma como as características dos pais podem facilitar ou dificultar a relação com os filhos, no atendimento ou não das necessidades das crianças e na ideia de um padrão mínimo de competência parental. O conceito de uma *parentalidade minimamente adequada* também é apontado por Pereira e Alarcão (2010) que, com base em estudos de vários autores internacionais, a definem enquanto “a quantidade mínima de cuidado necessária de modo a não causar dano à criança” (Pereira & Alarcão, 2010, p. 502) – contrapondo-se a ideia de uma parentalidade “ótima”, que se refere a um “ideal” de ser mãe ou pai.

Apesar da inexistência de um critério universal para se formular o que constitui uma “parentalidade minimamente adequada”, há ao menos alguma consistência do que pode ser considerado adequado/inadequado, assim como expectativas quanto ao conceito,

tais como: expectativa de prevenir o dano (capacidade dos pais de evitar que as crianças sofram algum tipo de dano/maus-tratos); expectativa dos pais conhecerem e serem capazes de satisfazer apropriadamente os níveis desenvolvimentais dos filhos; expectativa dos pais de assegurarem o cuidado físico dos filhos e expectativa dos pais de serem emocionalmente sensíveis e estarem emocionalmente disponíveis (O'Connor, 2002, citado por Eidt, 2016).

Desta maneira, no processo de avaliação, considera-se importante questionar:

É possível que a criança viva segura nesta casa? Em caso negativo, o que pode ser feito para que tal ocorra? Essa mudança é realista? Por outras palavras, os déficits são modificáveis? (...) O que é que os registos passados mostram acerca da capacidade de mudança dos pais? A mudança pode ocorrer num intervalo de tempo que respeite os interesses da criança? Os pais aceitam que é necessário que ocorram mudanças? Os pais estão realisticamente dispostos a mudar? (Choate, 2009, p. 58, citado por Pereira & Alarcão, 2010, p. 503).

Seguindo um caminho parecido que aponta para a atenção, nas avaliações, às mudanças necessárias para o retorno da criança ao lar, autores descrevem a *previsão do potencial de mudança dos pais*. Neste ponto, a partir de diversos critérios de análise – como desenvolvimento da criança, diagnósticos psiquiátricos que afetam as capacidades parentais, utilização de serviços no passado e sucesso da intervenção, competência parental atual, abertura atual e vontade dos pais em procurar e utilizar a ajuda, aceitação das responsabilidades parentais – fundamenta-se duas hipóteses prognósticas, quais são: potencial de mudança ou alto risco de cronicidade. Além disso, ao partir de uma perspectiva diacrônica de avaliação, considera-se essencial identificar exatamente quais as capacidades parentais foram comprometidas no passado, quais ainda estão comprometidas e quais provavelmente continuarão comprometidas no futuro (Pereira & Alarcão, 2010).

Ainda, Eidt (2016) ressalta que a avaliação das competências parentais em situações de perda do poder familiar deve focar-se nas características relacionadas à *parentalidade e ao relacionamento entre pais e filhos*, e não nas questões de personalidade e funcionamento cognitivo dos pais. E, ainda, especialmente nos casos que envolvem diagnósticos de saúde mental dos genitores, a avaliação deve ser contextualizada e individualizada, não se restringindo ao diagnóstico clínico, mas sim direcionando a análise para *se e como* determinada patologia interfere no bem-estar da

criança. Portanto, é essencial que os fatores de risco e de proteção sejam compreendidos no contexto de cada genitor, levando em conta suas potencialidades e carências para atender às necessidades de desenvolvimento dos filhos (Pereira & Alarcão, 2011).

Em suma, Budd (2005, citado por Eidt, 2016) oferece indicativos do que é importante de se levar em conta nas avaliações do comportamento dos pais, quais sejam: a descrição das características e padrões dos pais na função de adultos e cuidadores; explicação de possíveis razões para o comportamento “problemático”; a identificação das condições ambientais e pessoais que podem influenciar, de maneira positiva ou negativa, o comportamento dos genitores; a descrição do funcionamento, necessidades e riscos das crianças em relação às aptidões e dificuldades dos pais; e, por fim, a importância dessas avaliações constarem orientações para intervenção junto a família.

Por fim, também importante atentar-se para o que, de acordo com Budd (2005, citado por Eidt, 2016) não se é possível fazer nas avaliações: comparar a adequação de um indivíduo com padrões parentais universais; prever a capacidade parental a partir de diagnósticos de saúde mental; descartar os efeitos de influências situacionais – como limitações de tempo, estressores atuais, determinantes culturais no processo de avaliação; prever o futuro com certeza; e responder a questões não efetuadas por quem solicita a avaliação.

3. Olhar do psicólogo frente a demanda da avaliação em casos de destituição do poder familiar

Levando em consideração a avaliação enquanto atividade própria do psicólogo e a força do discurso do especialista na avaliação dos casos de destituição do poder familiar, Livramento et al. (2012) aponta para a cautela necessária dos profissionais a fim de que os apontamentos feitos pelos profissionais não sejam baseados em moralismos. Nesse mesmo sentido e levando em conta o caminho histórico percorrido de criminalização da família pobre, Gonçalves e Guzzo (2017) ressaltam a relevância do psicólogo atuar nesses casos com concepções não culpabilizadoras dos usuários atendidos.

Ainda, ao se tratar de famílias, considera-se de extrema importância levar em consideração os aspectos históricos e culturais na formação social – de maneira que os

vários profissionais que trabalham diretamente com as famílias compreendam suas múltiplas possibilidades de composições – visto que, anda hoje, ainda se vê a família com um olhar idealizado, enquanto uma estrutura fechada, composta por mãe, pai e filhos, vivendo em uma casa (Soares & Cronemberger, 2015).

Portanto, Soares e Cronemberger (2015) atentam para a necessidade de se entender e aceitar as novas configurações familiares, que vão além da estrutura familiar nuclear do modelo burguês, ressaltando que não existe um padrão estrutural de família considerado “correto”. Ao se refletir sobre as famílias nos casos de destituição do poder familiar, também se aponta para a urgência de um olhar dos profissionais para a família extensa. Lemos e Neves (2018) mostram que identificar alguém da família extensa para assumir os cuidados com a criança quando os pais foram destituídos do poder familiar não significa, necessariamente, que esta pessoa terá condições psíquicas para acolher afetivamente a criança ou o adolescente – podendo ocorrer uma repetição dos processos de violência e abandono que levaram à destituição. Aqui, aponta-se para a aparente ambiguidade da família que aparece como fator protetivo, mas também pode apresentar-se enquanto fator de risco – visto que a realidade das famílias em situação de vulnerabilidade social acaba permeada por contradições que afirmam sua complexidade.

Dessa maneira, destacam-se as intervenções que englobem um investimento na família e que extrapolem apenas processos de avaliação e fiscalização, a fim de evitar que se exponha a criança novamente aos mesmos processos dos quais busca protegê-las (Lemos & Neves, 2018). Nesse mesmo sentido, Gonçalves e Guzzo (2017) apontam para soluções comunitárias, de busca por equipamentos públicos que sejam capazes de ofertar políticas de cuidado que propiciem o desenvolvimento infantil e a permanência das crianças junto ao núcleo familiar.

O olhar da psicologia ao entender que a destituição do poder familiar se configura, de acordo com Lemos, Neves e Paravidini (2016), como o rompimento de vínculo não apenas jurídico, mas também, e principalmente, afetivo, permite uma compreensão ampla sobre a intervenção do Estado no afastamento da criança de suas famílias. Dessa maneira, entendendo que o apego e o vínculo emocional exercem uma responsabilidade importante para o desenvolvimento psicológico, pontua-se como essencial considerar os possíveis efeitos do afastamento entre o cuidador e a criança - como danos na capacidade de

construir relacionamentos do futuro adulto, baixa autoestima, insegurança, problemas de comportamento externalizante, depressão, ansiedade, entre outros (Bowlby, 1976; Winnicott, 1949, 1950, citados por Gonçalves & Guzzo, 2017).

Assim, Lemos, Neves e Paravidini (2016) alertam para o paradoxo das leis que, em algum contexto, pode estar desempenhando sua função reguladora e ordenadora, mas que em outros podem violentar o sujeito, se não levar em conta a singularização de cada caso.

Entendemos que uma lei pode ser extremamente “injusta” e impor ao sujeito uma desapropriação de si, de sua humanidade. É importante refletir sobre como leis válidas e legítimas para situações específicas que requerem sua utilização, podem ser utilizadas de forma acrítica e maciça, com uma apreensão homogeneizante e dessubjetivante do sujeito (Lemos, Neves & Paravidini, 2016, p. 236).

Nesse sentido, é essencial, dentro do território judicializado, um compromisso do psicólogo de caráter ético, capaz de aprofundar as relações para além das expectativas do poder jurídico, conquistando um espaço que é resultado de um saber amplo e humanizado (Brunini, Fernandes, Santos & Silva, 2018). Torna-se, então, necessária uma discussão a respeito da destituição do poder familiar que, como pontua Livramento et al. (2012), na prática profissional cotidiana leve em conta o estudo da realidade vivenciada pela família em questão – com apontamentos que não reduzam os espaços de existência das pessoas ao que é considerado “certo” ou “ideal”, mas que afirme as distintas formas de constituir a vida, com respeito às singularidades de cada situação.

Considerações Finais

Trazer à tona a temática da destituição do poder familiar voltada para a prática psicológica de avaliação dentro do contexto jurídico das Varas de Infância e Juventude foi um processo instigante e desafiador, visto a dificuldade de na literatura nacional encontrar estudos que versem especificamente sobre o processo de avaliação neste cenário. Como psicóloga do Tribunal de Justiça do Paraná, a atuação nesses casos sempre provocou certa angústia e apreensão, principalmente ao se pensar no caráter definitivo da perda do poder familiar e nos possíveis efeitos que esse afastamento pode causar para as crianças e adolescentes – e, em contraposição, a falta de guias ou indicações técnicas ou institucionais que orientassem a atuação dos psicólogos nesses casos.

Contudo, a partir da discussão a respeito das concepções hegemônicas de olhar para a família em condição de vulnerabilidade social, assim como apontamentos sobre uma competência parental mínima necessária nesses casos, tem-se um ponto de partida para a identificação de elementos importantes que devem ser considerados na atuação do psicólogo nas equipes técnicas dos Tribunais de Justiça.

Os resultados do levantamento bibliográfico possibilitaram uma análise a respeito da complexidade envolvida nas ações judiciais referentes à família, principalmente no que se refere ao contexto social, econômico e cultural em que as famílias investigadas pelo poder judiciário geralmente se encontram. A partir das reflexões realizadas, considera-se primordial, ao longo do processo de avaliação, um olhar crítico e atento para o caminho percorrido historicamente que concedeu o lugar de “perigosa” e “desequilibrada” para a família que enfrenta dificuldades e vulnerabilidades sociais. Percebeu-se, a partir da implementação do ECA e da explícita proibição de se veicular a falta ou carência de recursos materiais com os motivos para a perda do poder familiar, uma mudança de discurso; agora não se fala mais da falta de condições materiais, mas usa-se o “desrespeito aos direitos fundamentais à pessoa humana”, como saúde, educação e alimentação como justificativa para o afastamento da criança do lar – não considerando que, muitas vezes, a própria família é privada destes direitos e, como consequência, não consegue garantir as necessidades dos filhos.

Neste sentido, é fundamental um processo de avaliação que leve em conta os aspectos macrossistêmicos, com um estudo da realidade vivenciada pelas famílias - como as difíceis condições socioeconômicas, a falta de acesso aos serviços que promovam o apoio às famílias em situação de risco e o papel do Estado em garantir as necessidades básicas de vida à população. É imprescindível que a equipe técnica atue, por meio de um trabalho interdisciplinar junto à rede de serviços do município, e certifique-se, ao longo da avaliação, se o acesso da família aos serviços está garantido, e, ainda, se há conhecimento acerca dos serviços e de sua importância; devemos questionar, portanto, as equipes que atenderam os genitores fizeram esforços para oferecer serviços que os ajudassem a superar os motivos que levaram a retirada da criança?

Uma atuação que leve essas reflexões e esses questionamentos em mente propicia um processo avaliativo que se afaste de concepções naturalizantes, que entenda que a vida

em família não pode ser separada do mundo e das transformações que ocorrem nele, com cautela para que a avaliação não esteja baseada em moralismos, a fim de uma efetiva promoção dos direitos humanos. Trata-se, portanto, de uma avaliação que não tem por objetivo dar explicações apenas de caráter subjetivo, mas que também levante as contradições inerentes ao capitalismo e revele concepções hegemônicas em nossa sociedade.

Tendo, então, estas reflexões em mente, é possível partir para um processo de avaliação que - ao invés de olhar para os genitores com o viés do padrão “ideal” e esperado de ser mãe/pai na nossa sociedade – investigue a existência ou não de capacidades mínimas de cuidado dos filhos que atendam às necessidades deles. Assim, deve-se questionar se estão presentes capacidades parentais mínimas para satisfazer as necessidades das crianças ou que possam ser complementadas com os apoios sociais formais (instituições) e informais (família extensa, comunidade, amigos) de determinada comunidade.

Nesse processo, a negligência que aparece costumeiramente como motivo para a destituição do poder familiar pode ser avaliada quando os genitores não são capazes de entender ou ignoram as necessidades básicas da criança necessários para o seu desenvolvimento saudável – o que é diferente de considerar como negligente aquelas famílias que, negligenciadas pelo Estado de seus direitos básicos, não conseguem oferecer tais condições aos filhos.

Ainda, conclui-se importante avaliar a receptividade da família para receber ajuda e orientações e cumprir as medidas determinadas pela autoridade judiciária e, nos casos de genitores com transtornos mentais ou usuários de drogas, importante considerar o grau de incapacidade dos genitores para o exercício das funções parentais, o risco oferecido pelos genitores aos filhos e as potencialidades para a recuperação. Mas, primordialmente, para além das características individuais de cada genitor, considera-se essencial avaliar a existência e qualidade do vínculo afetivo entre os membros da família.

Neste contexto de avaliação da parentalidade, considera-se que uma abordagem que apenas foque os riscos e a proteção pouco oferece no sentido da alteração dos comportamentos; ou seja, garante-se que a criança ou o adolescente não será maltratado, mas não contribui com a definição de parâmetros de intervenção – apontando, assim, para

a necessidade de uma atuação dos psicólogos jurídicos que possa ir para além da fiscalização e avaliação, também propondo ações junto às famílias.

Portanto, indica-se a necessidade de reformulação também do lugar do psicólogo dentro do Judiciário, através de uma atuação que se ocupe - mais do que com inferências sobre os sujeitos - com a ampliação do potencial da família, da comunidade e das instituições, para transformar realidades difíceis em ambientes possíveis para o desenvolvimento saudável de todos os envolvidos. Sabe-se, entretanto, que não basta potencializar os recursos pessoais dos envolvidos e sua rede de apoio intrafamiliar e comunitária se não se exigir do Estado maior investimento em políticas públicas de ações de reinserção familiar e de prevenção e que atendam, de fato, às necessidades das famílias – oferecendo condições para que esses sujeitos envolvidos nos processos que tramitam nas Varas de Infância e Juventude possam ressignificar suas concepções de cuidados e práticas inadequadas a fim de que haja superação das violências que levaram ao afastamento dos filhos.

Sem a pretensão de se encerrar aqui as inquietações e questionamentos quanto a temática da destituição do poder familiar e a avaliação das famílias que passam pelo Judiciário, espera-se que as discussões propostas até aqui possam oferecer reflexões aos profissionais que trabalham com a temática e algum auxílio na condução de suas avaliações. Ainda, almeja-se a estimulação de novas pesquisas na área, com o intuito de instrumentalizar e qualificar o trabalho dos técnicos das Varas da Infância e Juventude.

Referências

- Barbosa, A. D. S., & Jucá, V. J. D. S. (2017). Maternidade e loucura: questões jurídicas em torno do poder familiar. *Mental*, 11(20), 243-260. Recuperado de <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/mental/v11n20/v11n20a13.pdf>
- Brasil. (1990). *Lei n° 8.069, de 13 de Julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Recuperado em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm.
- Brasil. (2002). *Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Recuperado em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm.

- Brunini, B. C. C. B., Fernandes, C. M. S., Santos, G. R. P. S., & Silva, T. C. (2018). Quem cuida do sujeito a ser cuidado? Uma crítica da psicologia jurídica à morosidade da justiça diante dos processos de destituição do poder familiar. *Educere – Revista de Educação da UNIPAR*, 18(1). <https://doi.org/10.25110/educere.v18i1.2018.6803>
- Conselho Federal de Psicologia (2007). *Cartilha sobre Avaliação Psicológica*. Recuperado em <http://satepsi.cfp.org.br/docs/Cartilha-Avalia%C3%A7%C3%A3o-Psicol%C3%B3gica.pdf>.
- Conselho Federal de Psicologia (2019). *RESOLUÇÃO Nº 6, DE 29 DE MARÇO DE 2019*. Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019.
- Crestani, V. & Rocha, K. B. (2018). Risco, vulnerabilidade e o confinamento da infância pobre. *Psicologia & Sociedade*, 30. <https://www.scielo.br/j/psoc/a/PdCQ3kKYR4sL3dpjwvCW7pk/?lang=pt>
- Eidt, H. B. (2016). *Avaliações de Perda do Poder Familiar: Práticas no Contexto Brasileiro e Utilização do Sistema de Avaliação do Relacionamento Parental (SARP)*. Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre em Psicologia. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- Gomide, P. I. C., Abreu, A. M., & Meyer, P. (2003). Análise de um caso de extinção do poder familiar. *Psicologia: ciência e profissão*, 23(4), 42-47. <https://doi.org/10.1590/S1414-98932003000400007>
- Gonçalves, M. A. B., & Guzzo, R. S. L. (2017). A Defensoria Pública e Cuidados em uma Relação de Cuidado: Um Estudo de Caso. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 37(1), 236-247. <https://doi.org/10.1590/1982-37030001772016>
- Joner, K., & Gessele, C. (2019). POBREZA E FAMÍLIA: reflexões sobre a destituição do poder familiar na comarca de Jaraguá do Sul–SC. III Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Política Social: Universidade Federal de Santa Catarina. Recuperado de <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/202555>
- Lemos, S. D. C. A., & Neves, A. S. (2018). A família e a destituição do poder familiar: um estudo psicanalítico. *Ágora: Estudos em Teoria Psicanalítica*, 21(2), 192-203. <https://doi.org/10.1590/S1516-14982018002005>
- Lemos, S. D. C. A., Neves, A. S., & Paravidini, J. L. L. (2016). O sujeito e as leis na destituição do poder familiar. *Revista Subjetividades*, 15(2), 234-244. <https://doi.org/10.5020/23590777.15.2.234-244>

- Livramento, A. M., Brasil, J. A., Charpinel, C. P., & Rosa, E. M. (2012). A produção de famílias negligentes: analisando processos de destituição do poder familiar. *Argumentum*, 4(1), 173-186. <https://doi.org/10.18315/argumentum.v4i1.2938>
- López, M. J. R., Casimiro, E. C. Quintana, J. C. M., & Chaves, M. L. M. (2009). Las competencias parentales em contextos de riesgo psicossocial. *Intervención Psicosocial*, 18(2), 113-120. Recuperado de <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=179814021003>
- Menandro, L. M. T., Garcia, M. L. T., & Uliana, R. S. D. S. (2019). A PERDA DA GUARDA DE FILHOS: A VOZ DAS MULHERES, MÃES E USUÁRIAS DE DROGAS. *Psicologia & Sociedade*, 31. <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2019v31210798>
- Nascimento, M. L.; Cunha, F. L.; Vicente, L. M. D. (2008). A desqualificação da família pobre como prática de criminalização da pobreza. *Revista Psicologia Política*, Belo Horizonte, 14 (7), 1-12. Recuperado de http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2007000200006
- Pereira, D. & Alarcão, M. (2010). Avaliação da parentalidade no quadro da proteção à infância. *Temas em Psicologia*, 18(2), 499-517. Recuperado de http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2010000200023
- Quadros, L. F. (2014). Ações de Destituição do Poder Familiar e sua Relação com a Ausência de Moradia Adequada. *Revista da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Edição Especial de Habitação e Urbanismo*, 126-141. Recuperado de <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/28/Revista%20NHUrb.pdf>
- Rivera, F. F., Martínez, D. S., Fernández, R. A., & Pérez, M. N. (2002). *Psicología Jurídica de La Familia: Intervención de casos de separación y divorcio*. Barcelona: Dedecs. Recuperado de https://www.researchgate.net/profile/Ramon-Arce/publication/328563071_PSICOLOGIA_JURIDICA_DE_LA_FAMILIA_Intervencion_de_Casos_de_Separacion_y_Divorcio/links/5bd4cf8592851c6b27931622/PSICOLOGIA-JURIDICA-DE-LA-FAMILIA-Intervencion-de-Casos-de-Separacion-y-Divorcio.pdf
- Rovinski, S. L. R. (2007). *Fundamentos da perícia psicológica forense*. São Paulo: Vetor.
- Shine, S. (2008). *Avaliação psicológica e lei: adoção, vitimização, separação conjugal, dano psíquico e outros temas*. Casa do Psicólogo.
- Soares, A. M. L., & Cronemberger, I. H. G. M. (2015). DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR COMO UMA EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL. VII Jornada Internacional de Políticas Públicas. Universidade Federal do Maranhão. Recuperado de <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo4/destituicao-do-poder-familiar-como-uma-expressao-da-questao-social.pdf>

Souza, A. P. H. (2018). Reflexões sobre as questões de gênero e a destituição do poder familiar no sistema

capitalista. *Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo*, 3(19), 28-37. <https://www.pucsp.br/sites/default/files/artigo-1-cardoso.pdf#page=28>.

Vosgerau, D. S. A. R., & Romanowski, J. P. (2014). Estudos de revisão: implicações conceituais e

metodológicas. *Revista diálogo educacional*, 14(41), 165-189. <http://dx.doi.org/10.7213/dialogo.educ.14.041.DS08>